

EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 004/2026/FMAS

PREÂMBULO

ÓRGÃO DEMANDANTE:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS.
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO	004/2026/FMAS
PROCESSOS Nº:	014/2026/FMAS
PROTOCOLO Nº	370/2026
MODALIDADE:	CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO
DATA DE INICIO:	28 de MAIO de 2026
LOCAL DA SESSÃO:	Site: https://bnc.org.br
INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES	
DIA:	28 de MAIO de 2026
HORA:	09:00 H
FIM DO RECEBIMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES	
DIA:	28 de MAIO de 2027
HORA:	09:00 H

1. PREÂMBULO

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS – TO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 14.837.176/0001-07, situado na Rua Sabino da Silveira, s/nº, CEP: 77.455-000, centro, Aliança do Tocantins – TO, neste ato representado pela Gestora Rosangela Rodrigues Guimarães, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o n.º 004.951.841-01, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar Procedimento Auxiliar na modalidade CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, do Decreto Municipal n.º 019/2026 e demais normas aplicáveis, e nas condições e exigências estabelecidas neste Edital.

Este Credenciamento será conduzido pela Agente de Contratação Municipal a senhora Solange Soares da Silveira, designada pela Portaria n.º 027/2025, de 11 de abril de 2025, e respectiva Equipe de Apoio. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrer qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

São atribuições da Agente de Contratação Municipal e equipe: coordenar o processo de Credenciamento; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste Edital; verificar e julgar as condições de habilitação; receber os recursos e encaminhá-los à autoridade competente; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

Este Credenciamento Eletrônico será realizado em sessão PÚBLICA, por meio da INTERNET,

mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através da Bolsa Nacional de Compras “BNC” pelo e-mail: contato@bnc.org.br “Acesso Identificado”.

2. DO OBJETO

2.1. Trata-se de CREDENCIAR empresas especializadas para execução dos serviços de Instalação, Desinstalação, Manutenção Preventiva e Recarga de Gás R 22, 32 e R 410A, para Secretaria e as Unidades Socioassistenciais (CRAS, CREAS, SCFV e Bolsa Família e Cadastro Único), conforme especificações e determinações constantes neste Edital de Credenciamento Eletrônico nº 004/2026/FMAS, e Termo de Referência anexo I.

2.2. Este Edital de Credenciamento tem vigência por prazo determinado.

2.3. O Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança do Tocantins, promoverá a rotatividade dos prestadores de serviços, de acordo com o número de empresas credenciadas e de acordo com as suas necessidades, tendo em vista a demanda.

2.4. O presente Edital poderá ser acessado e extraído na íntegra no site www.alianca.to.gov.br ou através da BOLSA NACIONAL DE COMPRAS “BNC” pelo e-mail: contato@bnc.org.br.

2.5. O Credenciamento será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência (Anexo I), facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.6. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.7. O valor estimado total da contratação é de R\$: **23.904,56 (vinte e três mil novecentos e quatro e cinquenta e seis centavos)**, conforme planilha de custos e valores unitários constantes do Anexo I.

3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DO PERÍODO, CREDENCIAMENTO

3.2. O Credenciamento Eletrônico será realizado em sessão Pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através da Bolsa Nacional de Compras “BNC” **pelo e-mail: contato@bnc.org.br “Acesso Identificado”**.

3.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidor municipal, denominado Agente de Contratação Municipal e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “**Credenciamento Eletrônico**” constante da página eletrônica da BOLSA NACIONAL DE COMPRAS “BNC”.

3.4. Poderão se credenciar perante o Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança do Tocantins as empresas aptas a participarem deste Credenciamento Eletrônico, todos aqueles interessados que desenvolverem atividade compatível com o objeto desta credenciamento e atendam todas as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

3.5. As quantidades consideradas no quadro de quantidades e custos visam somente oferecer aos proponentes elementos para avaliação do potencial de fornecimento. **Estas quantidades, não constituem sob nenhuma hipótese, garantia de ser requisitado.**

3.6. O Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança do Tocantins, pagará ao fornecedor o valor correspondente a prestação de serviço efetivamente realizado, nas condições estipuladas neste instrumento e de acordo com os preços que serão registrados.

3.7. Os interessados em celebrar o Termo de CREDENCIAMENTO para a execução do objeto fixado no item 1.1 deste instrumento deverão encaminhar, a qualquer tempo, enquanto

permanecer vigente o presente Edital, **a partir do dia 28 de maio de 2026, até o término de sua vigência, que será dia 28 de maio de 2027,** requerimento por meio eletrônico no sistema de Bolsa Nacional de Compras (bnc.org.br).

3.7. O pedido de CREDENCIAMENTO deverá obedecer ao modelo disponível em Anexo e estar acompanhado de todos os documentos necessários a habilitação prevista no item deste Edital, hipótese em que todos os documentos exigidos neste Edital deverão ser juntados, obrigatoriamente, em Formato Portátil de Documento (PDF).

3.8 Será respeitada a ordem cronológica do envio do Requerimento de Credenciamento, para seleção dos interessados.

3.9. A seleção do credenciado fica condicionada ao atendimento dos requisitos de Habilitação do Edital.

3.10. As relações dos credenciados habilitados para a execução do objeto serão divulgadas no Diário Oficial do Estado e Mural Público e site do Município.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Credenciamento Eletrônico quaisquer interessados que militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, observado o tratamento favorecido conferido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Complementar n.º 147/2014.

4.2. Da margem de preferência regional

4.2.1. Em consonância com o Decreto Municipal n.º 019/2026, com o art. 48, §3º, da Lei Complementar n.º 123/2006 e com o art. 60 da Lei n.º 14.133/2021, será assegurada margem de preferência de até 10% (dez por cento) sobre a melhor proposta válida em favor das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física e sociedades cooperativas de consumo estabelecidos:

- a) no território do Município de Aliança do Tocantins (Local);
- b) na Região Geográfica Imediata Gurupi (código IBGE 170010), conforme delimitação do IBGE (Regional);
- c) em qualquer outro município do Estado do Tocantins (Estadual).

4.2.2. A aplicação da margem de preferência regional somente se dará quando houver pelo menos 03 (três) fornecedores locais ou regionais habilitados e em condições equivalentes de competitividade.

4.2.3. A margem de preferência regional não será aplicável: (i) quando a licitação envolver materiais ou serviços especializados não ofertados localmente; (ii) quando o tratamento favorecido representar prejuízo à economicidade, conforme parecer técnico; (iii) quando não for possível justificar tecnicamente os benefícios pretendidos com a priorização regional.

4.2.4. Esclarece-se, expressamente, que a margem de preferência regional NÃO consubstancia restrição à participação de licitantes domiciliados em outras unidades da Federação, sendo o presente certame aberto a quaisquer interessados que atendam às demais exigências deste Edital, em estrita observância aos arts. 5º e 9º, I, da Lei n.º 14.133/2021.

4.3 Poderão participar deste Credenciamento pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador

devidamente credenciado em qualquer empresa associada à BOLSA NACIONAL DE COMPRAS “BNC”, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <https://bnc.org.br>.

A participação do licitante no Credenciamento eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BOLSA NACIONAL DE COMPRAS “BNC”, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BOLSA NACIONAL DE COMPRAS “BNC”.

É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BOLSA NACIONAL DE COMPRAS “BNC” a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Credenciamento.

O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.11 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS “BNC” As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS “BNC”**, no Site: <https://bnc.org.br>

5.1 A participação Da empresa no credenciamento se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS “BNC”**, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.2. O acesso do operador, para efeito de encaminhamento de documentação, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer credenciamento eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por

iniciativa da **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS “BNC”**.

5.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS “BNC”** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao credenciamento eletrônico.

5.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da empresa ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este credenciamento.

5.7. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.8. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso

6. DA VINCULAÇÃO LEGAL

6.1 O presente Edital de Credenciamento vincula-se ao disposto na Constituição Federal de 1988; Lei nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021; Lei Estadual nº 2.980, de 08 de julho de 2015, na forma do disposto na Seção II do Capítulo X, c/c Seções I e II do Capítulo VIII, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, em consonância com o Decreto Municipal n.º 019/2026.

6.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, 74, 79, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo Administrativo de chamamento público em que o Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança do Tocantins, convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

6.3. A fundamentação da contratação tem como base o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para o Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança do Tocantins a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

Este credenciamento não implica em contratação pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança do Tocantins. Para as eventuais e futuras contratações serão realizadas, preferencialmente, a publicação de chamamento para contratação, a depender da demanda, com as condições e prazos.

7. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

a. As empresas que tiverem interesse em credenciar-se deverão apresentar/encaminhar os seguintes documentos:

a) Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido em **Anexo**;

b) Cópia do cartão do CNPJ válido;

c) Cópia do Contrato Social e suas alterações ou sua última alteração consolidada; ou Certidão Simplificada da Junta Comercial e última alteração do Contrato Social; ou Estatuto Social e última alteração;

- d) Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento;
 - e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - f) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Estaduais;
 - g) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Municipais;
 - h) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa, emitida pela Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – retirada no site <http://www.tst.gov.br/>;
 - j) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.
 - k) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
 - l) **Atestado(s) de Capacidade Técnica** para comprovação de aptidão e execução do objeto/serviço de forma satisfatória, pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da credenciamento, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com assinatura digital e/ou firma reconhecida de quem o subscreveu.
- i. Os documentos poderão ser apresentados em cópias simples, sem autenticação, ficando a empresa ciente de que, havendo dúvidas quanto a autenticidade ou a veracidade das informações, será realizada diligência para conferência dos dados.
- ii. Serão consideradas habilitadas as pessoas jurídicas que apresentarem corretamente a documentação solicitada e que atendam todas as condições exigidas neste Instrumento.

7.2 DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES:

- a) Declaração de que cumpre todos os requisitos de habilitação;
- b) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital;
- c) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposto no art. 68, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo anexo a este Edital;
- d) Declaração de que cumpre o percentual mínimo de mão de obra responsável pela execução do objeto da referida contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e de egressos do sistema prisional, nos termos do § 9º, do artigo 25 da Lei Federal 14.133/2021, se for o caso.
- e) Declaração de que a empresa para todos os fins legais, em especial em atendimento ao art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre os requisitos legais para o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir o tratamento favorecido assegurado em lei, conforme modelo anexo a este Edital

f) Declaração de Inexistência de Servidor Público, conforme modelo anexo a este Edital.

8. DOS VALORES E DOS REAJUSTES

a. Os preços propostos já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como mão-de-obra, assistência, garantia pelo prazo estipulado no Termo de Referência, impostos, taxas, bem como quaisquer outros que porventura venham a incidir sobre o objeto e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços.

b. O preço poderá ser revisto em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo dos serviços ou bens registrados, conforme disposto no Art. 124, e art. 125, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante celebração de Termo Aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte da **CONTRATANTE**.

9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

a. Considerando que a opção da administração pelo credenciamento, com base dispostos na Seção II do Capítulo X, c/c Seções I e II do Capítulo VIII, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, bem como o art 79, inciso I, art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, tem o objetivo de reduzir a complexidade e aumentar a celeridade e a eficiência do processo de contratação, este edital possui um prazo de vigência de 12 (doze) meses pelos seguintes motivos elencados abaixo:

a) Inviabilidade de mensurar quantos interessados surgirão para se credenciar, na hipótese de manter o Edital de Chamamento público permanentemente aberto para o credenciamento a novos interessados;

b) Considerando que o Edital de Chamamento público permanentemente aberto, cria a possibilidade de contratação de um número de fornecedores muito superior àquele passível de ser gerido e fiscalizado, pois a demanda das quantidades e limites financeiros disponíveis para o objeto de contratação está a critério de terceiros, não permitindo a contratação imediata e simultânea de todos os que vierem se credenciar;

c) Considerando o limite orçamentário global do Edital, conforme o item 9.7, não é viável a elaboração para cada credenciado um contrato com o valor total do Edital, embora cada contrato não deva ser cumprido integralmente.

9.2. As prestações de serviços serão frequentes e parceladas, a depender da necessidade do Fundo Municipal de Assistência Social, daqueles itens que atendem as necessidades públicas e da disponibilidade financeira.

9.2.1. Atender com prioridade às solicitações da do Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança do Tocantins, para execução do serviço.

a) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**.

b) Prestar serviços de forma regular e eficiente, disponibilizando profissionais qualificados para tanto.

c) Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços, objeto deste contrato.

9.3. Assim, visando garantir a gestão e fiscalização dos contratos, serão adotados critérios

objetivos de distribuição da demanda. Prestigiando o princípio da isonomia, impondo a necessidade de tratar todos os interessados aptos no credenciamento de maneira igualitária.

9.8. Os credenciados serão divididos equitativamente conforme o número credenciados que foram habilitados dentro do prazo de vigência do Edital.

9.9. A alocação de que trata o item anterior será feita conforme os quantitativos disponíveis na tabela no item 1.1 do Termo de Referência, ANEXO I.

8.8 No impedimento de uma credenciada, no curso da execução do contrato de prestação de serviços, será a sua cota realocada a outras credenciadas.

9.9. A empresa credenciada será convocada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, assinar o Termo de Credenciamento com o Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança do Tocantins, de acordo com a minuta contratual relacionada no Anexo, deste Edital.

9.10. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, a critério do Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança do Tocantins, mediante socredenciamento e justificativa da empresa credenciada.

9.11. Para a prestação dos serviços, o Termo de Credenciamento deverá estar devidamente assinado e publicado no Diário Oficial do Estado e mural publico do Fundo Municipal de Assistência Social, nos termos legais, mediante autorização de fornecimento específico a critério do Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança do Tocantins, conforme constante no presente edital.

10. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

10.1. O prazo de vigência do credenciamento/contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) a partir da publicação no Diário Oficial do Estado e mural publico no Fundo Municipal de Assistência Social, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança do Tocantins, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que o Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança do Tocantins mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o credenciado mantém as condições iniciais de habilitação.

10.3. A prorrogação do termo de Credenciamento deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

10.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

10.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

11. DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

11.1 Os pedidos de CREDENCIAMENTO serão analisados pela Comissão de Contratação de CREDENCIAMENTO para CREDENCIAR empresas especializadas para execução dos serviços de Instalação, Desinstalação, Manutenção Preventiva e Recarga de Gás R 22, 32 e R 410A, e homologados pela autoridade competente.

11.2 O resultado dos pedidos de CREDENCIAMENTO se dará em até 5 (cinco) dias úteis, após a primeira análise e posteriormente a cada 30 (trinta) dias contados da data de abertura do Edital para a apresentação da documentação e será publicado no Diário Oficial do Estado e divulgado na forma da lei, em prazo não superior a 3 (três) dias úteis.

11.3 Caso a Comissão entenda necessário, poderá solicitar esclarecimentos, antes da decisão sobre o CREDENCIAMENTO.

11.4 Para o atendimento das solicitações realizadas nos termos estabelecidos no subitem supra, será fixado prazo de 3 (três) dias úteis, estabelecido no subitem 10.2 e, findo o qual, caso não seja atendida a solicitação, a Comissão emitirá decisão com base nos documentos originariamente apresentados.

11.5 Antes de decidir pelo CREDENCIAMENTO, a Comissão de contratação verificará a existência de sanções que impeçam o CREDENCIAMENTO, mediante consulta aos seguintes cadastros:

11.6 Cadastro Nacional de Empresas inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

11.7 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em meio eletrônico (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

11.8 Lista de inidôneos e o Cadastro integrado de Condenações por ilícitos Administrativos (CADICON), mantidos pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

11.9 Para a consulta de CREDENCIANTES pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (TCU) em meio eletrônico (certidoesapf.apps.tcu.gov.br).

11.10 Não serão credenciadas as empresas que estiverem cumprindo penalidade de impedimento ou suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração Direta ou indireta do Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança do Tocantins e declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas, identificadas na consulta aos cadastrados supracitados.

11.11 A consulta será realizada em nome da empresa requerente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.12 Estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e/ou contrariando qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, a comissão de contratação considerará o requerente inabilitado.

11.13 A decisão pela inabilitação do requerente para o CREDENCIAMENTO apontará, obrigatoriamente, as irregularidades que a fundamentaram.

11.14 Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação e demais requisitos

previstos neste Edital, o requerente será considerado habilitado.

11.15 A candidata devidamente enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações devesse apresentar os documentos relativos ao seu enquadramento e a regularidade fiscal, ainda que existam pendências.

12- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da credenciada:

12.1 Executar os termos do credenciamento ou da ordem de serviço em conformidade com as especificações básicas constantes deste edital.

12.2 Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, em estrita observância das especificações deste instrumento, acompanhados das respectivas Notas Fiscais Eletrônicas, consoante detalhadamente as indicações da descrição.

12.3 O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério do Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança do Tocantins, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os serviços em desconformidade com este edital;

12.4. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

12.5. Comunicar ao Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança do Tocantins, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação dos fatos alegados;

12.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

12.7 Não transferir a terceiros (subcontratar), por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

12.8 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.9 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

12.10 A CREDENCIADA é expressamente proibida de sub credenciar o fornecimento sob pena de extinção do instrumento, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação e interpelação judicial ou extrajudicial.

12.11 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

12.12 Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço e/ou fornecimento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

- 12.13 Justificar ao órgão ou entidade contratantes eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
- 12.14 Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;
- 12.15 Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
- 12.16 Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- 12.17 Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
- 12.18 Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;
- 12.19 Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
- 12.20 Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

São obrigações da Contratante:

- 12.21 Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- 12.22 Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- 12.23 Permitir o livre acesso dos empregados da CREDENCIADA às dependências da CONTRATANTE, para o fornecimento dos serviços.
- 12.24 Prestar à CREDENCIADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto do contrato;
- 12.25 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do fornecimento dos bens, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CREDENCIADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretiva;
- 12.26 acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes do o Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança do Tocantins especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes à sua atribuição;
- 12.27 Designar um gestor operacional para acompanhamento deste credenciamento, fiscalizar o

cumprimento das obrigações da CREDENCIADA;

12.28 Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;

12.29 Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

12.30 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários com relação aos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados da CREDENCIADA ou por seus prepostos;

12.31 Notificar a CREDENCIADA, por escrito, quaisquer falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução do objeto, determinando o que for necessário à sua regularização.

13 DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 O pagamento será realizado após a entrega dos relatórios, condicionada a apresentação de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e será depositado em conta bancária vinculada ao CNPJ e/ou CPF informada pelo CREDENCIADA;

13.2 O atesto somente será efetuado, após verificação da conformidade do fornecimento, conforme especificações e certificações constantes neste termo de referência;

13.3 consideram-se incluídas no preço proposto todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas decorrentes do fornecimento do objeto;

13.4 Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela CREDENCIADA, obrigatoriamente com o CNPJ apresentado na proposta comercial, na documentação para habilitação e no contrato firmado, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que pertencente a filial ou matriz;

13.5 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

13.6 É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

13.7 O saldo total estimado para o objeto em questão encontra-se delimitado a R\$23.904,56 (Vinte e três mil, novecentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos), no período de 12 meses.

13.8 Os recursos para assegurar os pagamentos de todos os que vierem a se credenciar através do Edital de Chamamento Público 004/2026/FMAS, são oriundos das seguintes Dotações Orçamentárias:

13.9 A contratação tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com art. 16, inciso II, da Lei complementar nº 101/2000.

13.10 As despesas decorrentes do presente, ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária, Elemento de Despesa e Fonte de Recurso, descrita a seguir: 05.0307.08.244.0011.2040 - Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, 05.0307.08.244.0011.2064 - Manutenção das Ações de Fortalecimento – SCFV, 05.0307.08.244.0011.2060 - Manutenção do Centro de Referência Especializada da Assistência Social – CREAS, 05.0307.08.244.0011.2037 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, 05.0307.08.244.0011.2032- Promoção Ap. da Gestão do Programa do bolsa Família- IGD-M/PBF, elemento de despesa - 3.3.90.39. FONTE: 1.660.0000.0000000, Transferência do SUAS 1.500.0000.0000000 – RECURSOS PRÓPRIOS. Fichas Orçamentárias nº: 206, 216, 230, 243, 254.

14. DA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO

14.1 A empresa credenciada, quando não conseguir praticar os preços relacionados pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança do Tocantins, poderá solicitar o seu descredenciamento, mediante requerimento direcionado a Divisão de Frota do Órgão.

14.2 A empresa será obrigada a fornecer os serviços até o deferimento de seu descredenciamento, nas condições e nos preços conforme cotação feita pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança do Tocantins.

14.3 Havendo recusa injustificada na prestação de serviços, estando mantido o seu credenciamento, a empresa estará sujeita às sanções Administrativas, deste Edital.

14.4 O Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança do Tocantins poderá, a qualquer tempo, descredenciar unilateralmente a empresa que desatender as condições exigidas neste Edital, aplicando-se as sanções de que trata neste Edital.

14.5 Perderá o direito de se manter credenciada a empresa que, durante o período de contratação, deixar de cumprir com suas obrigações tributárias no que se refere às contribuições previdenciárias perante a Secretaria da Receita Federal.

14.6 Será descredenciada a empresa que, sem prévia autorização do Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança do Tocantins, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente do futuro contrato.

14.7 Será descredenciada a empresa submetida a processo de falência, salvo no caso de homologação do plano de recuperação judicial.

14.8 O Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança do Tocantins poderá, unilateralmente, promover o cancelamento do credenciamento quando verificar maior vantajosidade na contratação por meio de regular processo licitatório.

14.9 O descredenciamento poderá ocorrer ainda nos casos elencados nos incisos I a IX do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

15.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança do Tocantins, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

15.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração

falsa durante O CREDENCIAMENTO ou a execução do contrato;

15.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores.

15.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

15.1.12 praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, 1º de agosto de 2013.

15.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.3 Advertência pela falta do subitem 14.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.4 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens

15.1.1 a 15.1.12;

15.2.5 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.8 a 15.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

15.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.3 a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.4 as peculiaridades do caso concreto;

15.3.5 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.6 os danos que dela provierem para ao Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança do Tocantins;

15.3.7 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança do Tocantins ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.5 A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança do Tocantins.

15.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação

preliminar ou Processo administrativo de Responsabilização – PAR.

15.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

15.10 As sanções e infrações administrativas, independente de transcrição neste edital, seguirão as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

16 DAS CONDUTAS DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. Os credenciados devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
- f) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

16.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da credenciamento ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

16.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, e o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à credenciamento e à

execução do contrato.

17. DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

17.1. A escolha de qual CREDENCIADA prestara os serviços dependera do resultado da cotação realizada a cada demanda existente, possibilitando que todas as CREDENCIADAS sejam CREDENCIADAS, eis que, em cada demanda, uma nova busca será realizada, sendo escolhida aquela que ofertar o menor preço.

17.2. O valor de cada serviço, peça e acessório a ser pago será calculado conforme MENOR PREÇO oferecido por uma das empresas CREDENCIADA.

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1 A Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança do Tocantins designará um servidor para realizar a fiscalização do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato administrativo, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. A fiscalização se dará por meio de um servidor designado pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança do Tocantins. O Fiscal do Contrato somente atestará o fornecimento do objeto e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is) /Fatura(s) com aceite, para pagamento quando cumpridas pela CREDENCIADA todas as condições pactuadas;

18.3. O cumprimento das obrigações será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos pelo fiscal do presente contrato, que a representará;

18.4. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com prestação de serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas;

18.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Contrato deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

18.6. Além do acompanhamento e da fiscalização da prestação de serviços/peças/acessórios, o fiscal do Contrato poderá, ainda, recusar os serviços, em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária;

18.7. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CREDENCIADA, o fiscal designado deverá de imediato, comunicar por escrito ao Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança do Tocantins demandante, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

19. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

19.1 Nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança do Tocantins, poderá revogar o presente Chamamento Público e os contratos dele decorrentes, no todo ou em parte, por motivo de conveniência e oportunidade resultante de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-los por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, devendo o ato ser publicado no Diário Oficial do Estado e Mural Público, sem que assista aos contratados direito à indenização.

20. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

20.1 Qualquer pessoa poderá impugnar o edital de licitação por irregularidade ou solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

20.2. A impugnação deverá ser realizada exclusivamente por forma eletrônica, no e-mail licitacaoalianca2021@gmail.com ou através da plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras.

20.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento vinculará os participantes e a Administração, e deverá ser divulgada no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação Municipal e equipe de apoio, nos autos do processo de licitação.

20.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.6. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

20.7. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, do ato de designação do administrador, ou de procuração com poderes para impugnar o Edital.

21. DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos relacionados a este documento regular-se-ão pelos preceitos do Direito Público aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133 de 2021;

21.2. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Contratação;

21.3. Integram nas contratações regidas por esta lei, independente de transcrição, as condições estabelecidas no credenciamento respectiva e as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Da sessão pública do Credenciamento divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Como condição de validade e eficácia, todos os atos devem ser realizados de forma eletrônica diretamente na plataforma BNC, conforme art. 17, §4º, da Lei n.º 14.133/2021.

22.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pela Agente de contratação Municipal e equipe de apoio.

22.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília – DF.

22.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Agente de contratação Municipal e equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos.

22.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

22.13. A Autoridade Superior do Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança do Tocantins poderá revogar este Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

22.13.1. A anulação do Credenciamento induz à do contrato.

22.13.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

22.14. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.15. O Edital está disponibilizado, na íntegra, na plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras (<https://bnc.org.br>) e no sítio eletrônico oficial do Município de Aliança do Tocantins (www.alianca.to.gov.br/licitacoes), onde também serão publicados os atos posteriores à licitação.

22.16. Anexos integrantes deste Edital

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (com planilha de itens, valores estimados);

ANEXO II – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

ANEXO III – DECLARAÇÕES CONJUNTAS

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.

Aliança do Tocantins - TO, aos 19 de maio de 2026.

Solange Soares da Silveira
Agente de Contratação Municipal

ANEXO I
TERMO DE REFERENCIA Nº 13/2026

I - DO OBJETO

Credenciamento de empresas especializadas para execução dos serviços de Instalação, Desinstalação, Manutenção Preventiva e Recarga de Gás R 22, 32 e R 410A, para Secretaria e as Unidades Socioassistenciais (CRAS, CREAS, SCFV e Bolsa Família e Cadastro Único).

II ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MÉDIA UNIT.	MÉDIA TOTAL
01	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 9.000 BTUS INVERTER	2	SERV	R\$ 500,28	R\$ 1.000,56
02	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS INVERTER	2	SERV	R\$ 503,61	R\$ 1.007,22
03	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS INVERTER	4	SERV	R\$ 645,79	R\$ 2.583,16
04	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS INVERTER	2	SERV	R\$ 659,12	R\$ 1.318,24
05	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO CONVENCIONAL OU INVERTER 9.000 A 18000 BTUS	30	SERV	R\$ 264,66	R\$ 7.939,80
06	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO INVERTER DE 24.000 A 30.000 BTUS	2	SERV	R\$ 357,50	R\$ 715,00
07	DESINTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 9.000 A 30.000 BTUS	4	SERV	R\$ 211,20	R\$ 844,80
08	CARGA DE FLUIDO RFRIGERANTE R22	10	SERV	R\$ 309,77	R\$ 3.097,70
09	CARGA DE FLUIDO RFRIGERANTE R410A	10	SERV	R\$ 315,19	R\$ 3.151,90
10	CARGA DE FLUIDO RFRIGERANTE R32	10	SERV	R\$ 325,34	R\$ 3.253,40
TOTAL		R\$ 23.904,56			

Manutenção Preventiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

- Limpeza geral do equipamento;
- Verificação e manutenção dos isolamentos das tubulações;
- Eliminar focos de ferrugem
- Limpeza dos filtros de ar;
- Verificação e manutenção dos compressores;
- Limpeza interna e externa dos evaporadores;
- Limpeza interna e externa dos condensadores;

- Limpeza da serpentina dos evaporadores;
 - Ajuste dos termostatos;
 - Medição da vazão do ar;
 - Verificação e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores;
 - Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores;
 - Verificação dos quadros elétricos, referente ao super aquecimento e aperto dos terminais reparando irregularidades;
 - Medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorífera de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos;
 - Manutenção mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos;
 - Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos;
 - Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
 - Lubrificação geral dos equipamentos;
 - Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação;
 - Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos;
- A Manutenção Corretiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:
- Correção de falhas e/ou defeitos detectados pelo fiscal do contrato;
 - Correção de falhas e/ou defeitos constatados através de inspeção periódicas nos equipamentos e registrado em Planilha de Inspeção;
 - Correção e falhas e/ou defeitos detectados pela Contratada por ocasião da execução de outros serviços e, substituição de peças.

I.II ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos da Lei nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021; Lei Estadual nº 2.980, de 08 de julho de 2015, na forma do disposto na Seção II do Capítulo X, c/c Seções I e II do Capítulo VIII, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, com credenciamento/inexigibilidade de credenciamento nos termos dos artigos 6º, inciso XLIII, 74. 79. da Lei Federal nº 14.133/2021.

II – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Assim, considerando a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social de Aliança do Tocantins - TO unidades socioassistenciais (CRAS, CREAS, SCFV e Bolsa Família e Cadastro Único), é necessária a contratação de empresa para esse tipo de serviço em instalação, desinstalação de ar condicionados e também manutenção preventiva em recargas de Gás, em cada 6 meses, para prevenir contra futuros defeitos para não chegar a queimar ou em paradas inesperadas, para não poluir o ar prejudicando a saúde em caso de poeira interna dentro do aparelho e além de diminuição de energia.

A contratação de uma empresa especializada e com experiência no ramo, de maneira terceirizada e no preço máximo proposto, terá menos custos ao erário do que o serviço prestado de maneira direta pela secretaria, com melhor eficiência e diversidade técnica.

É sabido que as estações climáticas no Estado do Tocantins são bem indefinidas, ou seja, um verão com altas temperaturas, onde se exige que tenhamos um sistema de climatização adequado e que esteja em plenas condições de uso de forma a manter um ambiente agradável para o bom desempenho dos servidores e alunos na realização de suas atividades.

Assim, a manutenção preventiva se faz necessária para que os equipamentos sejam mantidos sempre em boas condições de utilização, conforme NR 15 e portaria MS nº 3.523 de 28 de agosto de 1998, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, as quais estabelecem parâmetros para verificação visual do estado de limpeza, remoção das sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, de forma a garantir a qualidade do ar de interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.

A manutenção corretiva, reposição de gás, instalação e desinstalação, justifica-se pelo fato do Fundo Municipal de Assistência Social de aliança do Tocantins não dispor de mão de obra especializada em seu quadro de servidores, para a realização de serviços de manutenção, retificação ou substituição de peças e/ou componentes que porventura vierem apresentar defeitos durante o funcionamento do sistema de climatização.

Trata-se de contratação de suma importância, haja vista que a Secretaria Municipal de Assistência Social em todos os ambientes de trabalho inclusive nas unidades escolares, em especial salas de aulas, existe ar condicionado, nos quais devem ser assegurada manutenção preventiva, corretiva e reposição de gás, visando manter a utilização dos mesmos em perfeitas condições de uso e durabilidade.

III - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Os serviços e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Diante disso, foram feitas consultas a mídias especializadas e sítios eletrônicos para o objeto da contratação e utilizou-se ainda a cotação diretamente com os fornecedores através de formulário próprio incluso no processo.

Analisando as soluções apresentadas, fica evidente que a solução mais viável é a solução de aquisição através de dispensa de licitação, por apresentar um valor inferior ao disposto no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, conforme demonstrado nos mapas (média e menor preço): “II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”. Atualizados pelo Decreto nº 12.807/2025 no valor de R\$ 65.492,11 (Sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

I - DA GARANTIA DO SERVIÇO

A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

A empresa CONTRATADA será responsável por substituir/reparar os serviços reprovados na aceitação, imediatamente após o recebimento da recusa, sem ônus para a CONTRATANTE.

Os serviços reprovados no recebimento provisório não serão aceitos, devendo a empresa contratada refazê-los imediatamente sem quaisquer acréscimos a contratante, contados a partir da notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

V - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O início da execução do objeto deve ser efetuado imediatamente após o recebimento a Ordem de Serviço. O prazo poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada, e formalmente aceita pela Autoridade Competente.

O recebimento dos serviços está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se o fornecedor a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados, na Lei nº 14.133/21 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.

A contratante, observado o prazo de execução, emitirá o Termo de Recebimento Provisório, independente de transcrição, para efeito de posterior verificação quanto sua conformidade com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência e com a proposta da empresa contratada. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

V – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução deve ser efetuada imediatamente após o recebimento a Ordem de Serviço. A forma de execução dos serviços será de acordo com a necessidade da secretaria e suas unidades.

Os serviços deverão ser executados conforme o roteiro de divulgação cedida pela secretaria de Assistência Social, dentro do período estabelecido no cronograma físico-financeiro/desembolso e de acordo com o local, quantidades e especificações técnicas contidos no Termo de Referência, sendo que a inobservância destas condições implicará na recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

A manutenção corretiva deverá ser atendida no prazo máximo de 02 (duas) horas após sua efetiva solicitação em casos de emergência;

A conclusão dos serviços ficará condicionada à sua extensão, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 03 (três) dias, salvo anuência por escrito do contratante.

Os serviços que, por sua natureza técnica, não possam ser executados nas dependências dos estabelecimentos do Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança do Tocantins, a contratada deverá solicitar por escrito, autorização para remover o equipamento, partes dele ou peças, não acarretando nessa remoção qualquer ônus para a Contratante, assim como, não podendo ultrapassar o prazo estipulado no item anterior;

A contratada deverá apresentar justificativa por escrito, sempre que o conserto dos equipamentos, partes ou peças removidas, exija prazo superior ao disposto neste Termo.

A contratada não poderá ceder ou transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, a execução dos serviços, desde que previamente autorizado pelo órgão requisitante; A contratada deverá possuir todas as ferramentas apropriadas e específicas para execução de quaisquer serviços de manutenção;

Serão realizados todos os serviços de manutenção mecânica ou elétrica, dos aparelhos de ar condicionado tipo Split, quando necessário efetuar também limpeza e instalação de peças, além de outros componentes;

A contratada deverá executar às suas expensas os serviços que apresentarem vícios ou defeitos, bem como a substituição de peças ali empregadas, obedecendo aos limites estabelecidos como garantias ofertada para tais serviços, não inferior a 90 (noventa) dias.

VI – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

VI.I CONTRATADA

Executar o serviço conforme especificações definidas no presente Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta;

Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução da prestação dos serviços;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto que seja reprovado no recebimento;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Secretarial Municipal de Assistência Social de Aliança do Tocantins - TO;

Não transferir a terceiros, total ou parcial, o fornecimento do material sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contatos inerentes à execução do objeto contratual;

Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE;

Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- Declaração de não emprega menor, conforme o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

- Apresentar atestado de Capacidade técnica
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

VI.II CONTRATANTE

Efetuar o pagamento após a entrega dos objetos discriminados neste TR e emissão de nota fiscal. O Documento Fiscal deverá vir acompanhado de comprovante de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante Certidões atualizadas.

Receber o objeto no prazo estabelecido neste, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato e do objeto contratado, podendo rejeitar no todo ou em parte os materiais fornecidos em desacordo;

Fiscalizar a execução do contrato;

Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições ou qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato;

Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços executados, para que seja substituído;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço, bem como, qualquer ocorrência relacionada à execução do serviço;

VII - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição dos serviços será conforme a solicitação expedida pelo setor competente e o pagamento será na exata medida do serviço efetivamente executado e recebido definitivo, materializado no atesto de recebimento pelo responsável, no prazo de 15 (quinze) dias.

VIII - CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

O critério utilizado para seleção do fornecedor foi o de menor preço global entre as propostas apresentadas, sobressaindo a mais vantajosa para a administração respeitando o princípio da isonomia e atendimento aos requisitos básicos mínimos obrigatórios para habilitação.

IX - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado teve como base a pesquisa de preços de mercado realizada através de formulário próprio com fornecedores do Município e região e nas cidades de Colinas -TO e Pindorama -TO, obtendo a média total de R\$ 23.904,56 (Vinte e três mil, novecentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos), no período de 12 meses, podendo ser o valor menor conforme as demandas da secretaria e suas unidades Socioassistenciais).

X - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E PREÇO

Através da modalidade de credenciamento as empresas terão que está Habilitada e apta no ramo da atividade solicitada pela unidade competente para poder esta credenciada e atender os requisitos da licitação. O preço do credenciamento será pela média ofertada pelo setor de compras através das pesquisas de preços.

X - PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

O presente serviço está previsto no Plano Anual de Contratações. A contratação alinha-se com o planejamento de ações voltadas ao Plano Municipal de Assistência Social, além de a despesa ter adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16, inciso I e II, e § 1º incisos I e II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o art. 72, inciso IV da Lei nº 14.133/21.

XII - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com art. 16, inciso II, da Lei complementar nº 101/2000.

As despesas decorrentes do presente ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária, Elemento de Despesa e Fonte de Recurso, descrita a seguir: 05.0307.08.244.0011.2040 - Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, elemento de despesa - 3.3.90.39. FONTE: 1.660.0000.0000000, Transferência do SUAS. Ficha Orçamentaria 230. 05.0307.08.244.0011.2064 - Manutenção das Ações de Fortalecimento – SCFV elemento de despesa - 3.3.90.39. FONTE: 1.660.0000.0000000, Transferência do SUAS. Ficha Orçamentaria 254. 05.03007.08.244.0011.2060 - Manutenção do Centro de Referência Especializada da Assistência Social – CREAS, elemento de espessa - 3.3.90.39. FONTE: 1.660.0000.0000000, Transferência do SUAS. Ficha Orçamentaria 243. 05.0307.08.244.0011.2037 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, elemento de despesa - 3.3.90.39. FONTE: 1.500.0000.0000000 – RECURSOS PRÓPRIOS. Ficha Orçamentaria 216. 05.0307.08.244.0011.2032- Promoção Ap. da Gestão do Programa do bolsa Família- IGD-M/PBF, Elemento de despesa -3.3.90.39. FONTE: 1.660.0000.0000000. Transferência do SUAS. Ficha Orçamentaria 206.

RESPONSÁVEL:

Aliança do Tocantins, 19 de maio de 2026.

Ricardo Tavares Batista
Diretor de Gestão de Compras

APROVAÇÃO:

Rosângela Rodrigues Guimarães
Secretária de Assistência Social
Ordenadora de despesas

ANEXO II
MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

*AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS- TO
PARA: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO*

ATT: PRESIDENTE DA CC

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, representada legalmente por _____, brasileira, (qualificação completa), portadora da Cédula de Identidade, _____ SSP/____ e inscrita no CPF sob nº _____, residente e domiciliada na _____. Vem através desta, para fins de credenciamento junto ao Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança do Tocantins - TO, a documentação exigida no Edital do processo de Credenciamento Eletrônico nº 004/2026/FMAS.

Na oportunidade, esclareço que os fornecimentos ora oferecidos para credenciamento junto a esse as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança do Tocantins – TO, serão propostos conforme especificações, quantitativos e valores abaixo especificados e conforme orçamento prévio.

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no credenciamento junto ao Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança do Tocantins, divulgado pelo ao Fundo Municipal de Assistência Social, objetivando a CREDENCIAR empresas especializadas para execução dos serviços de Instalação, Desinstalação, Manutenção Preventiva e Recarga de Gás R 22, 32 e R 410A, para Secretaria e as Unidades Socioassistenciais (CRAS, CREAS, SCFV e Bolsa Família e Cadastro Único), conforme especificações e determinações constantes neste Edital de Credenciamento Eletrônico nº 004/2026/FMAS, e Termo de Referência anexo I.

1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E VALORES:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MÉDIA UNIT.	MÉDIA TOTAL

Valor Total estimado R\$: _____ (_____)

REPRESENTANTES DA PESSOA JURÍDICA	
REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO (FMEINISTRADOR):	
Nome:	
CPF:	RG:
TELEFONE(DDD):	EMAIL:
LOCALIDADE QUE PRETENDE FORNECER	
1.	
2.	

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, Credenciamento Eletrônico nº 004/2026/FMAS, e Termo de Referência anexo I, declarando, sob as penas da lei, que:

- 1) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- 2) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;

- 3) conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- 4) está de acordo com as normas do edital e tabela de valores definidos;
- 5) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da administração Pública;
- 6) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- 7) o fornecimento de combustíveis tipo: gasolina, diesel S10, pleiteados para credenciamento é compatível com o seu objeto social, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento.

_____ - TO, ____ de _____ de 2026.

(Nome, R.G, Função ou Cargo
Assinatura do Representante Legal
ou do Procurador da empresa participante)

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÕES CONJUNTAS

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, com sede na _____, neste ato representada pelo representante, _____ o Sr. (a). _____, portador (a) da Cédula de Identidade com RG nº. _____, CPF(MF) nº _____. Com endereço na _____

DECLARAMOS que até a presente data inexistem fato(s) superveniente impeditivo(s) quanto a participação, bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da administração pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

DECLARAMOS não possuir no quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;

DECLARAMOS que a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente pela empresa, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial deste certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

DECLARAMOS que não utilizamos de trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

DECLARAMOS que tivemos total acessibilidade ao Edital, Termo de Referência e seus anexos, através dos meios descritos no presente;

DECLARAMOS ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital de Credenciamento Eletrônico nº 004/2026/FMAS, ensejará aplicação de penalidade a Declarante,

DECLARAMOS, que após tomar ciência na íntegra, aceita e adere às condições estabelecidas no edital acima mencionado, inclusive, comprometendo-se a prestar o fornecimento serviços na forma e condições preconizadas e a atender às normas vigentes.

DECLARAMOS, ainda possuir pessoal qualificado, de acordo com as normas técnicas pertinentes, assumindo toda e qualquer responsabilidade administrativa, civil e criminal, bem como, em relação a quaisquer outros atos praticados em relação ao objeto.

DECLARAMOS sob as penas da lei e para fins de contratação com ao Fundo Municipal de ASSISTENCIA SOCIAL MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS TO, que não possuímos em nosso quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

A empresa declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração, que detém plenos poderes e informações para firmá-la e que tem ciência que “a falsidade de declaração

prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

_____ - TO, ____ de _____ de 2026.

(Nome, R.G, Função ou Cargo
Assinatura do Representante Legal
ou do Procurador da empresa participante)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, com sede na _____, neste ato representada pelo representante, _____, portador (a) da Cédula de Identidade com RG nº. _____, CPF(MF) nº _____, **DECLARA**, em atendimento ao **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 004/2026/FMAS**, e, em especial em atendimento ao art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre os requisitos legais para o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir o tratamento favorecido assegurado em lei.

DECLARA, sob as penas da lei que, cumpre os requisitos legais para a qualificação empresarial estabelecida pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto Federal nº 8.538, de 06.10.2015, para fins de cumprimento ao disposto no Edital deste Credenciamento e participação do referido certame;

DECLARA que esta empresa, na presente data, é enquadrada como:

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), conforme a Lei Complementar nº 128/2008.

() MICROEMPRESA - ME, conforme o inciso I do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14.12.2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14.12.2006.

DECLARA, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada credenciada no certame.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

_____ - TO, ____ de _____ de 2026.

(Nome, R.G, Função ou Cargo
Assinatura do Representante Legal
ou do Procurador da empresa participante)

ANEXO V
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO CREDENCIAMENTO
Nº 004/2026/FMAS

TERMO DE CREDENCIAMENTO
CELEBRADO ENTRE O FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, E A
EMPRESA _____.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 14.837.176/0001-07, situado na Rua Sabino da Silveira, s/nº, CEP: 77.455-000, centro, Aliança do Tocantins – TO, neste ato representado pela Gestora Rosangela Rodrigues Guimarães, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 004.951.841-01, portador da Carteira de Identidade sob o nº 386.2166 SSP/GO, residente e domiciliado na rua 110, nº 116, Quadra 18, Lote 11, Setor Jardim Aliança, Aliança do Tocantins – TO.

CREDENCIADA: empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, representada legalmente por _____, brasileira, (qualificação completa), portadora da Cédula de Identidade, _____ SSP/____ e inscrita no CPF sob nº _____, residente e domiciliada na _____, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e condições que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS:

1.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos da Lei nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021; Lei Estadual nº 2.980, de 08 de julho de 2015, na forma do disposto na Seção II do Capítulo X, c/c Seções I e II do Capítulo VIII, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, com credenciamento/inexigibilidade de credenciamento nos termos dos artigos 6º, inciso XLIII, 74, 79, da Lei Federal nº 14.133/2021, e do Edital de Credenciamento Eletrônico nº 004/2026/FMAS, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e as cláusulas que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O objeto do presente termo contratual será CREDENCIAR empresas especializadas para execução dos serviços de Instalação, Desinstalação, Manutenção Preventiva e Recarga de Gás R 22, 32 e R 410A, para Secretaria e as Unidades Socioassistenciais (CRAS, CREAS, SCFV e Bolsa Família e Cadastro Único), conforme especificações e determinações constantes neste Edital de Credenciamento Eletrônico nº 004/2026/FMAS, e Termo de Referência anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES, DOS VALORES E RELAÇÃO DE VEÍCULOS.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MÉDIA UNIT.	MÉDIA TOTAL

3.1. O valor total estimado para cumprimento do objeto em tela é de R\$: _____
(_____), mediante as condições estabelecidas no edital e termo de referencia e neste termo de Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DOS REAJUSTES DOS PREÇOS

4.1 Os preços propostos na Clausula Terceira, já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como mão-de-obra, assistência, garantia pelo prazo estipulado no Termo de Referência, impostos, taxas, bem como quaisquer outros que porventura venham a incidir sobre o objeto e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços.

4.2. O preço poderá ser revisto em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo dos serviços ou bens registrados, conforme disposto no Art. 124, e art. 125, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante celebração de Termo Aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte da **CONTRATANTE**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Considerando que a opção do Fundo Municipal de Assistencia Social pelo credenciamento, com base dispostos na Seção II do Capítulo X, c/c Seções I e II do Capítulo VIII, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, bem como o art 79, inciso I, art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, tem o objetivo de reduzir a complexidade e aumentar a celeridade e a eficiência do processo de contratação, este edital possui um prazo de vigência de 12 (doze) meses pelos seguintes motivos elencados abaixo:

a) Inviabilidade de mensurar quantos interessados surgirão para se credenciar, na hipótese de manter o Edital de Chamamento público permanentemente aberto para o credenciamento a novos interessados;

a) Considerando que o Edital de Chamamento público permanentemente aberto, cria a possibilidade de contratação de um número de fornecedores muito superior àquele passível de ser gerido e fiscalizado, pois a demanda das quantidades e limites financeiros disponíveis para o objeto de contratação está a critério de terceiros, não permitindo a contratação imediata e simultânea de todos os que vierem se credenciar;

b) Considerando o limite orçamentário global do Edital, não é viável a elaboração para cada credenciado um contrato com o valor total do Edital, embora cada contrato não deva ser cumprido integralmente.

5.2. Para execução dos serviços técnicos, a Contratante só aceitará as empresas credenciadas.

5.3. As quantidades referentes ao serviços a serem adquiridas serão conforme a necessidade da contratante.

5.4. As prestações de serviços serão frequentes e parceladas, a depender da necessidade do Fundo Municipal de Assistencia Social, daqueles itens que atendem as necessidades públicas e da disponibilidade financeira.

5.2. O fornecimento dos serviços, acontecerá através de empresas que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

a) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de

representante ou preposto, para tratar com a Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança do Tocantins.

b) Atender com prioridade às solicitações da do Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança do Tocantins, para execução do serviço.

c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE.

d) Prestar serviços de forma regular e eficiente, disponibilizando profissionais qualificados para tanto.

e) Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços, objeto deste contrato.

5.3. Assim, visando garantir a gestão e fiscalização dos contratos, serão adotados critérios objetivos de distribuição da demanda. Prestigiando o princípio da isonomia, impondo a necessidade de tratar todos os interessados aptos no credenciamento de maneira igualitária.

Os contratos serão divididos equitativamente conforme o número credenciados que foram habilitados dentro do prazo de vigência do Edital.

A alocação de que trata o item anterior será feita conforme os quantitativos disponíveis na tabela no item 1.1 do Termo de Referência, ANEXO I.

No impedimento de uma credenciada, no curso da execução do contrato de fornecimento, será a sua cota realocada a outras credenciadas.

A empresa credenciada será convocada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, assinar o contrato com o Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança do Tocantins, de acordo com a minuta contratual relacionada no Anexo, deste Edital.

O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, a critério do Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança do Tocantins, mediante socredenciamento e justificativa da empresa credenciada.

Para o fornecimento, o contrato deverá estar devidamente assinado e publicado no Diário Oficial do Estado e mural publico do Fundo Municipal de Assistência Social, nos termos legais, mediante autorização de fornecimento específico a critério do Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança do Tocantins, conforme constante no edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

6.1 O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, contados do(a) a partir da publicação no Diário Oficial do Estado e mural publico no Fundo Municipal de Assistência Social, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança do Tocantins, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que o Fundo Municipal de Assistência Social

de Aliança do Tocantins mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

6.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

6.4 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

6.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da CREDENCIADA:

7.1 São obrigações da credenciada:

7.1.1 Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço em conformidade com as especificações básicas constantes no edital.

7.1.2 Efetuar o fornecimento dos serviços em perfeitas condições, em estrita observância das especificações deste instrumento, acompanhados das respectivas Notas Fiscais Eletrônicas.

7.1.3 O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério da CREDENCIADA, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os serviços em desconformidade com este edital;

7.1.4 Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

7.1.5 Comunicar ao Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança do Tocantins, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação dos fatos alegados;

7.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na credenciamento;

7.1.7 Não transferir a terceiros (subcontratar), por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

7.1.8 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.9 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

7.1.10 A CREDENCIADA é expressamente proibida de sub credenciar o fornecimento sob pena de extinção do instrumento, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação e interpelação judicial ou extrajudicial.

7.1.11 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao

patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

7.1.12 Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

7.1.13 Justificar ao órgão ou entidade contratantes eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

7.1.14 Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

7.1.15 Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

7.1.16 Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

7.1.17 Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

7.1.18 Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

7.1.19 Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

7.1.20 Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

7.2 São obrigações da Contratante:

7.2.1 Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

7.2.2 Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

7.2.3 Permitir o livre acesso dos empregados da CREDENCIADA às dependências da CONTRATANTE, para o fornecimento dos serviços/peças.

7.2.4 Prestar à CREDENCIADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto do contrato;

7.2.5 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CREDENCIADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretiva;

7.2.6 acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes do Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança do Tocantins especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes à sua atribuição;

7.2.7 Designar um gestor operacional para acompanhamento deste credenciamento, fiscalizar o cumprimento das obrigações da CREDENCIADA;

7.2.8 Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;

7.2.9 Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

7.2.10 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários com relação aos serviços/peças que venham a ser solicitados pelos empregados da CREDENCIADA ou por seus prepostos;

7.2.11 Notificar a CREDENCIADA, por escrito, quaisquer falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução do objeto, determinando o que for necessário à sua regularização.

7.3 O setor de Licitações e Contratos serão responsáveis de realizar o reajuste no contrato, mencionado na cláusula quatro.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O pagamento será realizado após a entrega dos relatórios, condicionada a apresentação de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e será depositado em conta bancária vinculada ao CNPJ e/ou CPF informada pelo CREDENCIADA;

8.2 O prazo de pagamento será de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data do atesto das notas fiscais, sem incidência no período de qualquer reajuste ou correção de preço;

8.3 O atesto somente será efetuado, após verificação da conformidade do fornecimento dos serviços, conforme especificações e certificações constantes neste termo de referência;

8.4 consideram-se incluídas no preço proposto todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas decorrentes do fornecimento do objeto;

8.5 Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela CREDENCIADA, obrigatoriamente com o CNPJ apresentado na proposta comercial, na documentação para habilitação e no contrato firmado, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que pertencente a filial ou matriz;

18.3 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

8.7 É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

18.4 O saldo total estimado para o objeto em questão encontra-se delimitado a **R\$: 23.904,56 (Vinte e três mil, novecentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos), no período de 12 meses.**

8.9 Os recursos para assegurar os pagamentos de todos os que vierem a se credenciar através do Edital de Chamamento Público Credenciamento Eletrônico nº 004/2026/FMAS, são oriundos das seguintes Dotações Orçamentárias e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com art. 16, inciso II,

da Lei complementar nº 101/2000.

8.11. As despesas decorrentes do presente, ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária, Elemento de Despesa e Fonte de Recurso, descrita a seguir: 05.0307.08.244.0011.2040 - Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, 05.0307.08.244.0011.2064 - Manutenção das Ações de Fortalecimento – SCFV, 05.0307.08.244.0011.2060 - Manutenção do Centro de Referência Especializada da Assistência Social – CREAS, 05.0307.08.244.0011.2037 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, 05.0307.08.244.0011.2032- Promoção Ap. da Gestão do Programa do bolsa Família- IGD-M/PBF, elemento de despesa - 3.3.90.39. FONTE: 1.660.0000.0000000, Transferência do SUAS1.500.0000.0000000 – RECURSOS PRÓPRIOS. Fichas Orçamentarias nº: 206, 216, 230, 243, 254.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1 A empresa credenciada, quando não conseguir praticar os preços relacionados pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança do Tocantins, poderá solicitar o seu descredenciamento, mediante requerimento direcionado a Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social.

9.2 Havendo recusa injustificada na prestação de serviços, estando mantido o seu credenciamento, a empresa estará sujeita às sanções administrativas previstas no item 10, deste Edital.

9.3 O Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança do Tocantins poderá, a qualquer tempo, descredenciar unilateralmente a empresa que desatender as condições exigidas no Edital, aplicando-se as sanções de que trata o item 10, do Edital.

9.4 Perderá o direito de se manter credenciada a empresa que, durante o período de contratação, deixar de cumprir com suas obrigações tributárias no que se refere às contribuições previdenciárias perante a Secretaria da Receita Federal.

9.5 Será descredenciada a empresa que, sem prévia autorização do Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança do Tocantins, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente do futuro contrato.

9.6 Será descredenciada a empresa submetida a processo de falência, salvo no caso de homologação do plano de recuperação judicial.

9.7 O Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança do Tocantins poderá, unilateralmente, promover o cancelamento do credenciamento quando verificar maior vantajosidade na contratação por meio de regular processo licitatório.

9.8 O descredenciamento poderá ocorrer ainda nos casos elencados nos incisos I a IX do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança do Tocantins, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

- 10.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 10.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante O CREDENCIAMENTO ou a execução do contrato;
- 10.1.9 fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores.
- 10.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 10.1.12 praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, 1º de agosto de 2013.
- 10.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 10.2.1 Advertência pela falta do subitem 10.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 10.2.2 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 10.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.3.4 os danos que dela provierem para o Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança do Tocantins;
 - 10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.5 A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança do Tocantins.
- 10.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 10.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à

administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo administrativo de Responsabilização – PAR.

10.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

10.11 As sanções e infrações administrativas, independente de transcrição neste edital, seguirão as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDUTAS DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1 Os credenciados devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “**prática obstrutiva**”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
- f) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

11.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o

envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da credenciamento ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

11.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, a empresa credenciada, como condição para a contratação, concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, e o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança do Tocantins designará um servidor para realizar a fiscalização do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato administrativo, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A fiscalização se dará por meio de um servidor designado pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social. O Fiscal do Contrato somente atestará o fornecimento do objeto e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is) /Fatura(s) com aceite, para pagamento quando cumpridas pela CREDENCIADA todas as condições pactuadas;

12.3. O cumprimento das obrigações será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos pelo fiscal do presente contrato, que a representará;

12.4. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento de combustível, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas;

12.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Contrato deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

12.6. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento, o fiscal do Contrato poderá, ainda, recusar fornecimento serviços/peças em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária;

12.7. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CREDENCIADA, o fiscal designado deverá de imediato, comunicar por escrito ao Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança do Tocantins, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS VALORES E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 O valor total estimado para cumprimento do objeto em tela é de R\$: **23.904,56 (Vinte e três mil, novecentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos)**, no período de 12 meses, mediante as condições estabelecidas no presente edital e termo de referência e neste contrato. A CONTRATANTE, através de seus técnicos, fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CREDENCIADA.

13.4 A estimativa constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando Fundo Municipal de

Assistencia Social, obrigada a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo à CREDENCIADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.

13.5 Os quantitativos e valores poderão ser modificados de acordo com o estabelecido no art. 124, inciso I, alínea “b” da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

14.1. Nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança do Tocantins, poderá revogar o presente Chamamento Público e os contratos dele decorrentes, no todo ou em parte, por motivo de conveniência e oportunidade resultante de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-los por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, devendo o ato ser publicado no Diário Oficial do Estado e Mural Público, sem que assista aos contratados direito à indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CREDENCIADA assegurará à CONTRATANTE, o direito de extinção nos termos do artigo art. 137 da Lei 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PROIBIÇÃO

16.1 - Fica expressamente vedada a vinculação, o comprometimento ou alienação deste Contrato, em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que a CREDENCIADA tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar o bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – TRIBUTOS

17.1 – A CONTRATANTE, quanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento da parcela retida, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Fica ajustado, ainda que:

I- Consideram-se parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital de Credenciamento nº 004/2026/FMAS e seus respectivos anexos.

II – Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, e as normas regulamentares.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

19.1 Fica eleito, desde já o Foro da Comarca da cidade de Gurupi - TO, para dirimir quaisquer questões oriundas ou relativas à aplicação deste Contrato.

E assim, por estarem às partes justas e CREDENCIADA, foi lavrado o presente instrumento em (duas) duas vias de igual teor e forma que lido e achado conforme, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aliança do Tocantins - TO, ____ de ____ 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Rosângela Rodrigues Guimarães,
Gestora do Fundo Municipal de ASSISTENCIA SOCIAL
CONTRATANTE

Credenciada
CNPJ nº _____/0001 _____

Testemunhas:
1 - _____ CPF: _____
2 - _____ CPF: _____